



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Termo de Cooperação Técnica e Operacional**

*Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, com a interveniência do Departamento de Polícia Federal, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.*

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Senhor **TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG nº 100.056.728-7, expedido pela SSP/RS e CPF nº 044.693.210-87, e com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **LUIS FERNANDO CORRÊA**, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, RG nº 601.055.271-6, expedido pela SSP/RS e CPF nº 303.187.690-34, e o **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.452.511/0001-9, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20020-080, doravante denominado **CNPG**, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARFAN MARTINS VIEIRA**, domiciliado na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20020-080, RG nº 2.556.129, expedido pela IFP e CPF nº 184.458.967-68, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica e Operacional, observando o contido, no que couber, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Termo de Cooperação Técnica e Operacional**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá ao DPF e ao CNPG estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As linhas básicas, atividades e ações a que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Termo de Cooperação Técnica e Operacional**

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução ou, ainda, por conveniência administrativa mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O DPF providenciará a publicação do extrato deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de suas respectivas assinaturas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS**

Este Termo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais, até o limite legalmente permitido, e alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital Federal.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 16 de outubro de 2008.

**TARSO FERNANDO HERZ GENRO**  
Ministro de Estado da Justiça

**MARFAN MARTINS VIEIRA**  
Presidente do CNPG

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**  
Diretor-Geral do DPF

**Testemunhas:**

1ª) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2ª) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

---

**Mauro Henrique Renner**  
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul

---

**Abdiel Ramos Figueira,**  
Procurador-Geral de Justiça de Rondônia

---

**Alessandro Tramuja Assad,**  
Procurador-Geral de Justiça de Roraima

---

**Gercino Gerson Gomes Neto**  
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina

---

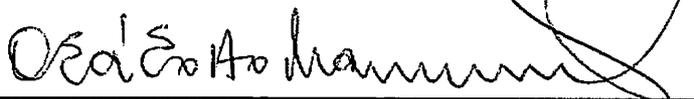
**Fernando Grella Vieira**  
Procurador-Geral de Justiça de São Paulo



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO



**Janete Maria Ismael da Costa Macedo**  
Procuradora-Geral de Justiça da Paraíba



**Olympio de Sá Sotto Maior Neto**  
Procurador-Geral de Justiça do Paraná

**Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão**  
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco

**Emir Martins Filho**  
Procurador-Geral de Justiça do Piauí



**José Augusto de Souza Peres Filho**  
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

---

**Otávio de Souza Gomes**

Procurador-Geral de Justiça do Amazonas

---

**Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto**

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

---

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça do Ceará

---

**Fernando Zardini Antônio**

Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo

---

**Eduardo Abdon Moura**

Procurador-Geral de Justiça de Goiás



CONSELHO NACIONAL,  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

P1 Luiz Roberto F. de S. Pereira  
**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**  
Procuradora-Geral de Justiça de Sergipe

Leila da Costa Viela Magalhães  
**Leila da Costa Viela Magalhães**  
Procuradora-Geral de Justiça de Tocantins

Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz  
**Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz**  
Procuradora-Geral da Justiça Militar

Otávio Brito Lopes  
**Otávio Brito Lopes**  
Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

*Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro*  
**Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro**  
Procuradora-Geral de Justiça do Maranhão

---

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso

*Miguel Vieira da Silva*  

---

**Miguel Vieira da Silva**  
Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul

*Jarbas Soares Júnior*  

---

**Jarbas Soares Júnior,**  
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais.

*Geraldo de Mendonça Rocha*  

---

**Geraldo de Mendonça Rocha,**  
Procurador-Geral de Justiça do Pará.



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS DA UNIÃO

---

**Marfan Martins Vieira**  
Presidente do CNPG

---

**Leonardo Azeredo Bandarra**  
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

---

**Edmar Azevedo Monteiro Filho**  
Procurador-Geral de Justiça do Acre

---

**Coaracy José Oliveira da Fonseca**  
Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

---

**Márcio Augusto Alves**  
Procurador-Geral de Justiça do Amapá